



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 132/2021

Regulamenta o restabelecimento das atividades presenciais dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe [0013041-90.2021.4.01.8000](#),

CONSIDERANDO:

- a) o Despacho SJBA-DIREF 13001161;
- b) a Manifestação do Comitê Local de Crise da Seção Judiciária da Bahia (12999281);
- c) o represamento de cumprimento de ordens judiciais pelos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados em processos tanto que tramitam em meio eletrônico, como os que tramitam em autos físicos;
- d) a edição da Resolução PRESI 21/2021, que estabelece a Etapa de Transição na Sede da Seção Judiciária e em mais quatro Subseções, além de reinício da etapa preliminar nas demais Subseções Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o restabelecimento das atividades presenciais dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados desta Seção Judiciária, que já tenham sido contemplados pelo Programa Nacional de Imunização, de acordo com o escalonamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e já tenham concluído o ciclo de imunização com a aplicação da segunda dose da vacina contra a COVID-19, conforme calendário oficial divulgado.

§ 1º. Caberá ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário - Executante de Mandados, uma vez escalado pelo critério estabelecido no *caput*, explicitar e comprovar as razões pelas quais não foi vacinado, para a avaliação da chefia imediata.

§ 2º. Nas Subseções Judiciárias, caberá ao diretor da unidade judiciária o controle da escala dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, considerando-se a Programação de Vacinação da Secretaria de Saúde do município respectivo.

§ 3º. Na hipótese prevista no *caput*, o servidor ou servidora que se enquadre em grupo de risco poderá solicitar sua exclusão da escala de trabalho presencial, submetendo seu pedido ao Setor Médico, através da CEMAN.

§ 4º. Até que haja manifestação do Setor Médico da Seção Judiciária, o Oficial de Justiça que tenha declarado ser integrante de grupo de risco não será obrigado a cumprir mandados presencialmente.

Art. 2º. Autorizar aos(às) Analistas Judiciários(as) - Executantes de Mandados que ainda não se vacinaram, o desempenho da atividade externa, desde que se voluntariem para tanto, submetendo-se às mesmas regras de distribuição aplicada aos demais Oficiais de Justiça.

Art. 3º. Determinar ao NUMAN - Núcleo de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias, que diligencie o controle na distribuição dos mandados judiciais, fazendo registro tanto dos Oficiais de Justiça já aptos ao retorno às atividades presenciais, bem como sobre aqueles que se habilitem voluntariamente ao exercício do mister.

Art. 4º. O cumprimento dos mandados continuará sendo realizado, preferencialmente, por meio eletrônico e, somente em caso de sua impossibilidade, de forma presencial, adotadas todas as medidas de segurança sanitária preconizadas por esta Seção Judiciária e pelo Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Art. 5º. Ressalvada a hipótese de plantão e no horário exclusivo de comparecimento à CEMAN, fica vedada a presença de Oficiais de Justiça no setor, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 31/05/2021, às 20:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13067540** e o código CRC **CF6AF8B1**.